



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Campo do Brito

Tramitação

1ª Votação

Aprovado

Rejeitado

Em 30/06/22

Em / /

Prezados Vereadores:

Mércia Santos Góis

Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de Campo do Brito

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Câmara Municipal de Campo do Brito

Tramitação

2ª e 3ª Votação e Redação Final:

Aprovado

Rejeitado

Em 30/06/22

Em / /

Os membros da Mesa Diretora desta Câmara Municipal vêm saudá-los cordialmente, encaminhando a Vossas Excelências este Projeto de Resolução elaborado em esforço conjunto com a Procuradoria/Assessoria Jurídica desta Casa com a finalidade de criar e especificar as funções do protocolo legislativo com a proposição e justificativa em anexo para análise desta colenda Casa Legislativa.

E, em face do exposto, propomos aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

*Médice Santos Andrade*

Médice Santos Andrade

PRESIDENTE

*José Adilson Santos de Jesus*

José Adilson Santos de Jesus

VICE-PRESIDENTE

*Jusileide Oliveira Dias*

Jusileide Oliveira Dias

1º SECRETÁRIO

*Ana Karla Santos Passos*

Ana Karla Santos Passos

2º SECRETÁRIO



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE**

**JUSTIFICATIVA**

O Procurador desta casa legislativa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, parágrafo único, alínea "a", da Lei Municipal nº 457 de 12 de março de 2020, CONSIDERANDO que dentre as competências deste órgão de Assessoria Jurídica inclui-se recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que as atribuições deste órgão abrangem, também, a elaboração de projetos de lei, resoluções e demais atos normativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão pelo regulamento baixado pela Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que, conforme art. 97 do Regimento Interno da Câmara de Campo do Brito "A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito";

CONSIDERANDO que inexistente norma desta casa regulamentando o funcionamento do protocolo legislativo desta casa legislativa, bem como a necessidade de readequação do serviço no período pós Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022 que declarou o fim da emergência em Saúde em decorrência da Covid-19;

**CONSIDERANDO que a inexistência de procedimentos específicos e pormenorizados de maneira explícita para tramitação de proposições e demais expedientes da Câmara Municipal gera ruídos que podem causar prejuízos para a atividade legislativa vem RECOMENDAR que seja expedida Resolução**

Página | 2

*Michel Amarim*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE**

disciplinando o funcionamento do Protocolo Legislativo, atendimento e disposições operacionais correlatas, contendo os seguintes dispositivos abaixo.

Ademais, informa que o projeto de resolução abaixo minutado tem como objetivo servir como um manual de procedimentos para os membros do Poder e servidores atuais e novos, sendo que o capítulo primeiro da resolução transcreve dispositivos retirados do regimento interno, compilando e os organizando para facilitar entendimento, enquanto o segundo capítulo disciplina procedimentos administrativos que, em geral, já são realizados na prática, disciplinando pontos sensíveis que atualmente não são tratados de maneira uniforme.

Campo do Brito/SE, 21 de junho de 2022.

*Micael Luiz Santos Amorim*  
**MICAEL LUIZ SANTOS AMORIM**

**PROCURADOR MUNICIPAL**

Portaria nº 08/2022 (Diário Oficial ed. nº 1124)



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

Câmara Municipal de Campo do Brito  
Tramitação  
1ª votação  
Aprovado Rejeitado  
Em 30/06/22 Em    /   /   

Câmara Municipal de Campo do Brito  
Tramitação  
2ª e 3ª Votação e Redação Final  
Aprovado Rejeitado  
Em 30/06/22 Em    /   /   

30/06/22  
José Paulo Almeida Gomes de M. S.  
Secretária

Regulamenta o serviço de Protocolo Legislativo da Câmara Municipal de Campo do Brito e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Campo do Brito, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 13, III da Lei Orgânica de Campo do Brito c/c as competências disciplinadas nos arts. 39 e 97 do Regimento Interno desta Câmara Municipal (Resolução nº 01/1991),

**Considerando** a necessidade de se estabelecer e esclarecer o funcionamento do Setor de Protocolo Legislativo desta casa;

**Considerando** que a inexistência de procedimentos específicos e pormenorizados de maneira explícita para tramitação de proposições e demais expedientes da Câmara Municipal gera ruídos que podem causar prejuízos para a atividade legislativa;

**Considerando** a necessidade de garantir a segurança e celeridade na tramitação dos diversos atos Legislativos que compõe a atividade fim desta casa, em atenção ao princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;

**Considerando** que a resolução é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e esclarecer o funcionamento do Setor de Protocolo da Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

*Micel Amador*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE**

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Setor de Protocolo Legislativo da Câmara Municipal de Campo do Brito.

Parágrafo Único. O Setor de Protocolo Legislativo da Câmara de Campo do Brito é integrado pelo Diretor Legislativo, Agente Legislativo e demais servidores designados por ato do Diretor Geral.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Setor de Protocolo Legislativo funcionará durante a Sessão Legislativa anual, a qual se desenvolve de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, nos termos do art. 57 do Regimento Interno, realizando atendimentos das 07h (sete horas) às 13h (treze horas).

§ 1º Durante o período do recesso legislativo o Protocolo Legislativo poderá realizar expediente em horário diferenciado, conforme ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Inexistindo a regulamentação de que fala o parágrafo anterior, o setor de Protocolo Legislativo funcionará nos termos do *caput*.

Art. 3º Tramitam na Câmara Municipal, devendo ser apresentados perante o Protocolo Legislativo, nos termos do art. 71 do Regimento Interno:

- I - Projetos de Resolução;
- II - Projetos de Decretos Legislativos;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Requerimentos;
- V - Moções;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE**

VI - Indicações.

Art. 4º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário;

II - Projeto de Lei refere-se a toda matéria legislativa de competência da Câmara que será objeto de lei, dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, bem como dependendo de promulgação;

III - Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo da sanção ou veto do Prefeito;

IV - Projeto de Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito;

V - Moção é a proposição através da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio, voto de congratulações, de pesar e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o Município, o Estado ou o País;

VI - Indicação é a proposição através da qual o Vereador sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes público, estadual ou federal;

VII - Requerimento é o ato oral ou escrito, pelo qual o Vereador se dirige ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio a uma autoridade pública sobre assunto de sua competência.

VIII - Matéria que tramita em regime de urgência:

- a) Matéria emanada do Poder Executivo, quando solicitada na forma da lei;
- b) Licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- c) Matéria que o Plenário reconheça necessidade de urgência;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE**

IX - Matéria que tramita em regime de prioridade:

- a) Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- b) Convocação de Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza;
- c) Julgamento das contas anuais do Município;
- d) Projetos de lei de iniciativa popular, salvo parecer em contrário das Comissões aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO II**

**DO PROTOCOLO**

Art. 5º No protocolo, as proposições receberão um número sequencial único, composto por doze dígitos, sendo os quatro primeiros relativos ao ano da propositura, os quatro seguintes referentes a código elaborado pela diretoria legislativa e os quatro últimos em contagem crescente que deverá ser reiniciada em cada ano e serão autuadas pelo servidor competente.

§ 1º As proposições deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas em duas vias, devidamente assinadas pelo proponente;

§ 2º As proposições só serão admitidas se acompanhadas de vias eletrônicas, as quais deverá ser encaminhadas ao Protocolo Legislativo desta casa por intermédio do email [dileg.protocolo@outlook.com](mailto:dileg.protocolo@outlook.com), em formato "pdf" (Portable Document Format), e em um dos seguintes formatos:

- a) .DOC - Abreviação de document - Microsoft Word;
- b) .DOCX - DOC + "X" adicional ref. XML - Microsoft Word;
- c) .ODT - OpenDocument Format - padrão texto;
- d) .TXT - Arquivo Texto Ansi/Unicode/UTF-8;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE**

§ 3º Não se submetem à exigência de que fala o parágrafo anterior as indicações e requerimentos.

Art. 6º Autuada a proposição, sendo o caso de projeto de Lei, projeto de Decreto Legislativo, projeto de Resolução ou projeto de Moção, será encaminhada para ao Procurador da Câmara Municipal acompanhada de justificativa, o qual apresentará parecer.

Art. 7º Nos termos do art. 17, §1º, II, do Regimento Interno, com a apresentação de parecer jurídico, quando for o caso, a proposição e respectivo parecer serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal para despachar a matéria, podendo:

- I - Admitir as proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências legais;
- II - Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade da lei ou do Regimento;
- III - Distribuir proposições às Comissões;
- IV - Despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;
- V - Pedir esclarecimentos; ou
- VI - Encaminhar para plenário para debate e votação.

Art. 8º Para constarem na pauta de uma sessão ordinária as matérias sujeitas a parecer precisam ser autuadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, salvo quando se tratarem de matéria submetidas ao regime de tramitação de urgência ou prioridade.

§ 1º A pauta da sessão deverá ser publicada em site oficial e encaminhada por via eletrônica, juntamente com os documentos que serão analisados em sessão, até as 10h (dez horas) da manhã do dia referente à respectiva sessão.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE**

§ 2º O autor da proposição poderá, antes do projeto ser colocado em pauta, apresentar pedido de retificação do projeto, utilizando-se do requerimento no formato do Anexo I da presente resolução, o qual será submetido a nova análise jurídica e despacho do Presidente da Câmara.

§ 3º O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição, nos termos do art. 115 do Regimento Interno, valendo-se de requerimento no formato do Anexo II da presente resolução.

Art. 9º Apreciada a proposição, esta será arquivada juntamente com parecer jurídico, despacho do presidente da Câmara, certidão de aprovação ou rejeição e cópia do Diário Oficial em que fora publicada, quando for o caso.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto de Lei aprovado este deverá, além de ser arquivado conjuntamente com cópia do Diário Oficial em que fora publicado, ser disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Campo do Brito até o vigésimo dia do mês subsequente ao de publicação no Diário Oficial.

Art. 10 As Leis, Decretos Legislativos e Resolução aprovados serão encaminhados para publicação no Diário Oficial do Município, sendo também disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal de Campo do Brito por meio de disponibilização do arquivo eletrônico em um dos formatos descritos no art. 5º desta resolução, em até 15 (quinze) dias após a sanção expressa ou tácita.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Os anexos que acompanham esta resolução são parte integrante desta e são modelos que visam servir de base orientativa aos seus propósitos, podendo ser alterados no caso concreto, à luz do interesse público e da instrumentalidade das formas.

*Micael Amorim*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE**

Art. 12 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário.

**Resolução aprovada em plenário da \_\_\_\_ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE, \_\_\_\_ de Junho de 2022.**

**Médice Santos Andrade  
PRESIDENTE**

**José Adeilson Santos de Jesus  
VICE-PRESIDENTE**

**Jusileide Oliveira Dias  
1º SECRETÁRIO**

**Ana Karla Santos Passos  
2º SECRETÁRIO**

**Maria Valdilece Sousa Almeida  
VEREADORA**

**Allisergio dos Santos Andrade  
VEREADOR**

**Antonio Carlos Gois Almeida  
VEREADOR**

**Genilson da Silva Menezes  
VEREADOR**

**José Edinelson Santana  
VEREADOR**

**Reginaldo Andrade Passos  
VEREADOR**

**João Batista Santos  
VEREADOR**

*Micel Amunim*

**RESOLUÇÃO**

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

Câmara Municipal de Campo do Brito

Tramitação

1ª votação

Aprovado 30/06/22 Em 1/1 Rejeitado

Câmara Municipal de Campo do Brito

Tramitação

2ª e 3ª votação e Redação Final

Aprovado 30/06/22 Em 1/1 Rejeitado

Regulamenta o serviço de **Protocolo Legislativo** da Câmara Municipal de Campo do Brito e dá outras providências.

*30/06/22*  
*João Paulo de Jesus Campos de Menezes*  
*Secretaria*

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Campo do Brito, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 13, III da Lei Orgânica de Campo do Brito c/c as competências disciplinadas nos arts. 39 e 97 do Regimento Interno desta Câmara Municipal (Resolução nº 01/1991),

Considerando a necessidade de se estabelecer e esclarecer o funcionamento do Setor de Protocolo Legislativo desta casa;

Considerando que a inexistência de procedimentos específicos e pormenorizados de maneira explícita para tramitação de proposições e demais expedientes da Câmara Municipal gera ruídos que podem causar prejuízos para a atividade legislativa;

Considerando a necessidade de garantir a segurança e celeridade na tramitação dos diversos atos Legislativos que compõe a atividade fim desta casa, em atenção ao princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;

Considerando que a resolução é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e esclarecer o funcionamento do Setor de Protocolo da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Página | 4

RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.  
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331  
E-mail: camaracb@hotmail.com

*Marcos Antonio*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

## RESOLUÇÃO



### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Setor de Protocolo Legislativo da Câmara Municipal de Campo do Brito.

Parágrafo Único. O Setor de Protocolo Legislativo da Câmara de Campo do Brito é integrado pelo Diretor Legislativo, Agente Legislativo e demais servidores designados por ato do Diretor Geral.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Setor de Protocolo Legislativo funcionará durante a Sessão Legislativa anual, a qual se desenvolve de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, nos termos do art. 57 do Regimento Interno, realizando atendimentos das 07h (sete horas) às 13h (treze horas).

§ 1º Durante o período do recesso legislativo o Protocolo Legislativo poderá realizar expediente em horário diferenciado, conforme ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Inexistindo a regulamentação de que fala o parágrafo anterior, o setor de Protocolo Legislativo funcionará nos termos do *caput*.

Art. 3º Tramitam na Câmara Municipal, devendo ser apresentados perante o Protocolo Legislativo, nos termos do art. 71 do Regimento Interno:

- I - Projetos de Resolução;
- II - Projetos de Decretos Legislativos;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Requerimentos;
- V - Moções;

Página | 5

RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.  
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331  
E-mail: camaracb@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

## RESOLUÇÃO



### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE

VI - Indicações.

Art. 4º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário;

II - Projeto de Lei refere-se a toda matéria legislativa de competência da Câmara que será objeto de lei, dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, bem como dependendo de promulgação;

III - Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo da sanção ou veto do Prefeito;

IV - Projeto de Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito;

V - Moção é a proposição através da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio, voto de congratulações, de pesar e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o Município, o Estado ou o País;

VI - Indicação é a proposição através da qual o Vereador sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes público, estadual ou federal;

VII - Requerimento é o ato oral ou escrito, pelo qual o Vereador se dirige ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio a uma autoridade pública sobre assunto de sua competência.

VIII - Matéria que tramita em regime de urgência:

- a) Matéria emanada do Poder Executivo, quando solicitada na forma da lei;
- b) Licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- c) Matéria que o Plenário reconheça necessidade de urgência;

Página | 6

RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.  
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331  
E-mail: camaracb@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

## RESOLUÇÃO



### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE

IX - Matéria que tramita em regime de prioridade:

- a) Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- b) Convocação de Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza;
- c) Julgamento das contas anuais do Município;
- d) Projetos de lei de iniciativa popular, salvo parecer em contrário das Comissões aprovado pelo Plenário.

#### CAPÍTULO II DO PROTOCOLO

Art. 5º No protocolo, as proposições receberão um número sequencial único, composto por doze dígitos, sendo os quatro primeiros relativos ao ano da propositura, os quatro seguintes referentes a código elaborado pela diretoria legislativa e os quatro últimos em contagem crescente que deverá ser reiniciada em cada ano e serão autuadas pelo servidor competente.

§ 1º As proposições deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas em duas vias, devidamente assinadas pelo proponente;

§ 2º As proposições só serão admitidas se acompanhadas de vias eletrônicas, as quais deverá ser encaminhadas ao Protocolo Legislativo desta casam por intermédio do email dileg.protocolo@outlook.com, em formato "pdf" (Portable Document Format), e em um dos seguintes formatos:

- a) .DOC - Abreviação de document - Microsoft Word;
- b) .DOCX - DOC + "X" adicional ref. XML - Microsoft Word;
- c) .ODT - OpenDocument Format - padrão texto;
- d) .TXT - Arquivo Texto Ansi/Unicode/UTF-8;

Página | 7

RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.  
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331  
E-mail: [camaracb@hotmail.com](mailto:camaracb@hotmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

## RESOLUÇÃO



### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE

§ 3º Não se submetem à exigência de que fala o parágrafo anterior as indicações e requerimentos.

Art. 6º Atuada a proposição, sendo o caso de projeto de Lei, projeto de Decreto Legislativo, projeto de Resolução ou projeto de Moção, será encaminhada para ao Procurador da Câmara Municipal acompanhada de justificativa, o qual apresentará parecer.

Art. 7º Nos termos do art. 17, §1º, II, do Regimento Interno, com a apresentação de parecer jurídico, quando for o caso, a proposição e respectivo parecer serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal para despachar a matéria, podendo:

- I - Admitir as proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências legais;
- II - Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade da lei ou do Regimento;
- III - Distribuir proposições às Comissões;
- IV - Despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;
- V - Pedir esclarecimentos; ou
- VI - Encaminhar para plenário para debate e votação.

Art. 8º Para constarem na pauta de uma sessão ordinária as matérias sujeitas a parecer precisam ser atuadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, salvo quando se tratarem de matéria submetidas ao regime de tramitação de urgência ou prioridade.

§ 1º A pauta da sessão deverá ser publicada em site oficial e encaminhada por via eletrônica, juntamente com os documentos que serão analisados em sessão, até as 10h (dez horas) da manhã do dia referente à respectiva sessão.

Página | 8

RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.  
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331  
E-mail: camaracb@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

## RESOLUÇÃO



### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE

§ 2º O autor da proposição poderá, antes do projeto ser colocado em pauta, apresentar pedido de retificação do projeto, utilizando-se do requerimento no formato do Anexo I da presente resolução, o qual será submetido a nova análise jurídica e despacho do Presidente da Câmara.

§ 3º O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição, nos termos do art. 115 do Regimento Interno, valendo-se de requerimento no formato do Anexo II da presente resolução.

Art. 9º Apreciada a proposição, esta será arquivada juntamente com parecer jurídico, despacho do presidente da Câmara, certidão de aprovação ou rejeição e cópia do Diário Oficial em que fora publicada, quando for o caso.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto de Lei aprovado este deverá, além de ser arquivado conjuntamente com cópia do Diário Oficial em que fora publicado, ser disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Campo do Brito até o vigésimo dia do mês subsequente ao de publicação no Diário Oficial.

Art. 10 As Leis, Decretos Legislativos e Resolução aprovados serão encaminhados para publicação no Diário Oficial do Município, sendo também disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal de Campo do Brito por meio de disponibilização do arquivo eletrônico em um dos formatos descritos no art. 5º desta resolução, em até 15 (quinze) dias após a sanção expressa ou tácita.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os anexos que acompanham esta resolução são parte integrante desta e são modelos que visam servir de base orientativa aos seus propósitos, podendo ser alterados no caso concreto, à luz do interesse público e da instrumentalidade das formas.

Página | 9

RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.  
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331  
E-mail: camaracb@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>



## RESOLUÇÃO



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE**

Art. 12 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário.

Resolução aprovada em plenário da \_\_\_\_ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal  
de Campo do Brito/SE, \_\_\_\_ de Junho de 2022.

**Médice Santos Andrade  
PRESIDENTE**

**José Adeilson Santos de Jesus  
VICE-PRESIDENTE**

**Jusileide Oliveira Dias  
1º SECRETÁRIO**

**Ana Karla Santos Passos  
2º SECRETÁRIO**

**Maria Valdilece Sousa Almeida  
VEREADORA**

**Allisergio dos Santos Andrade  
VEREADOR**

**Antonio Carlos Gois Almeida  
VEREADOR**

**Genilson da Silva Menezes  
VEREADOR**

**José Edinelson Santana  
VEREADOR**

**Reginaldo Andrade Passos  
VEREADOR**

**João Batista Santos  
VEREADOR**

Página | 10

**RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.  
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331  
E-mail: camaracb@hotmail.com**

*Médice Santos Andrade*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>